



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.538

PUBLICADO EM

ES n.º 1456 de 28/12/1996
Juliano

DATA: 23 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Institui a **Taxa de Ocupação** de bens públicos municipais de uso especial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no âmbito do Município a Taxa de Ocupação de bens públicos municipais de uso especial.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa de Ocupação é o uso precário e por prazo determinado, por outorga de concessão, permissão ou autorização de bens públicos municipais de uso especial, a pessoas físicas ou jurídicas.

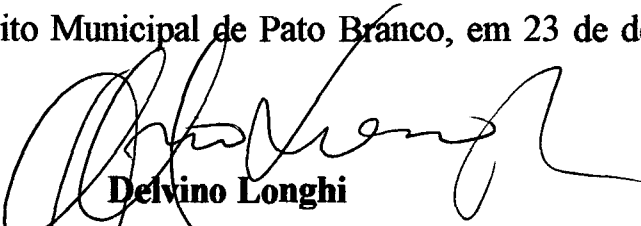
Art. 3º - A base de cálculo da Taxa de Ocupação é a área física do bem cujo uso é concedido, permitido ou autorizado, calculada por metro quadrado da mesma.

Art. 4º - A alíquota da Taxa de Ocupação de bens públicos municipais de uso especial é fixada no importe de duas (02) UFM's - Unidade Fiscal do Município, mensais, por metro quadrado, a qual poderá ser reajustada mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O prazo e a forma do recolhimento da taxa será fixado no instrumento que conceder, permitir ou autorizar o uso.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL